



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Terça-feira • 20 de Março de 2018 • Ano • Nº 599

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto nº 24/2018** - Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores do município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.
- **Decreto nº 025/2018** - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado no povoado do Morro, Zona Rural, no Município de Castro Alves – BA.

## **Imprensa Oficial**

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BQBOSKDOZSOBF9C0FAOZEQ

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### DECRETO Nº 24/2018

*Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores do município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento de servidores integrantes dos órgãos da Administração direta ou das entidades da Administração indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal serão efetivadas de acordo com as normas determinadas neste Decreto.

§ 1º - Consignações, para os efeitos deste Decreto, são os descontos em folha de pagamento de importância destinada à satisfação de obrigações estabelecidas em lei ou decorrentes de Decisão Judicial e de compromissos assumidos, desde que expressamente autorizadas, mediante contrato ou outro instrumento firmados, com a entidade consignatária, para esse fim.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças deverá observar, na elaboração da folha de pagamento, as regras estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º. As consignações se classificam em compulsórias e facultativas

§ 1º - Consignação compulsória é o desconto efetuado em folha de pagamento de pessoal por força de lei, por determinação judicial ou por decisão administrativa em favor do Município de Castro Alves, tais como:

- a) contribuição para a Previdência Social;
- b) imposto de renda;
- c) pensão alimentícia, decorrente de determinação judicial;
- d) reposição ou indenização ao erário público;
- e) decisão judicial ou administrativa;
- f) descontos compulsórios instituídos por lei.

§ 2º - Consignação facultativa é o desconto efetuado em folha de pagamento, não decorrente de Lei, mas de contrato ou de instrumento formal que comprove a prévia e expressa autorização do servidor, relativo à aquisição de bens, produtos ou serviços, observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, tais como:

- a) mensalidades e anuidades de entidade assistencial ou sindical, de classe, associações e clubes de servidores, instituídas em assembleia geral, para o seu respectivo custeio, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição da República;
- b) amortização de empréstimo concedido por estabelecimento de crédito oficial ou privado, autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido em bancos públicos ou privados;
- d) contribuições para planos de saúde e odontológico contratados em entidades instituidoras desses produtos ou, ainda, mediante a intermediação de associações e sindicatos;
- e) amortização de empréstimos em geral concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil e entidades abertas de Previdência complementar e seguradora do ramo de vida autorizadas pela SUSEP.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 3º. Considera-se instituição consignatária, para efeitos deste Decreto, o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa, e, consignado, o servidor.

Parágrafo único. Poderão ser consignatárias, em caráter facultativo:

- a) Entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, todas constituídas e integradas por servidores públicos municipais nas condições estabelecidas neste Decreto;
- b) Sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas, exclusivamente, por servidores públicos municipais, desde que em conformidade com as exigências da Lei Federal no 5.764 de 16 de Dezembro de 1971, e devidamente registradas no Banco Central do Brasil;
- c) Entidades instituidoras de plano de previdência complementar, planos de seguros, planos de saúde e odontológico autorizadas a funcionar em acordo com a Agência Nacional de Saúde;
- d) Entidades bancárias públicas e privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- e) Órgãos da Administração pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo.

Art. 4º. A consignação constitui mera sistemática de retenção autorizada de valor em folha de pagamento, colocada à disposição do servidor para facilitar os meios de pagamento de obrigações por estes assumidas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Castro Alves por dívidas ou compromissos assumidos pelos consignados com as entidades consignatárias.

Art. 5º. O valor total do desconto referente à consignação facultativa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

Art. 6º. A base consignável será calculada somente sobre os valores percebidos de natureza permanente do cargo, não incluindo os de caráter transitórios (ou sobre decisão judicial por força de tutela provisória ou que não tenha sido transitado em julgado).

§ 1º - Consideram-se valores de natureza permanente: salário base, quinquênios, adicionais por tempo de serviço e vantagens incorporadas.

§ 2º - Não são considerados valores de natureza permanente: vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de cargo comissionado ou de livre nomeação e exoneração, adicional de férias, funções gratificadas, adicional por periculosidade, adicional por insalubridade, adicional noturno, adicional de serviço extraordinário, adicional de atividades penosas, gratificações gerais e específicas ou qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças poderá expedir Portaria com as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário que tratam da mesma matéria do presente Decreto, especialmente o Decreto nº 274/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, em 19 de março de 2018.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

2/2

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**DECRETO Nº 025/2018**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado no povoado do Morro, Zona Rural, no Município de Castro Alves – BA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, a Lei Orgânica do Município em seus arts. 109, I, “e” e art. 186, bem como a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXIII, CONSIDERANDO que:

- I – A propriedade deverá estar voltada para o bem geral, de toda a sociedade, e não apenas para o atendimento das necessidades do proprietário;
- II - Que a área objeto da desapropriação encontra-se sem atingir a sua função social;
- III- A função social da propriedade é um direito previsto na Carta Magna de 1988;
- IV - Que a área a ser desapropriada irá beneficiar o Município de Castro Alves, vez que deverá ser utilizada para a construção de uma unidade escolar na localidade do Morro;
- V - A Constituição Federal estabelece que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
- VI - Há dotação orçamentária para o Exercício de 2018, que disponibilize verba para desapropriação.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado no povoado do Morro, Zona Rural, Município de Castro Alves/BA, pertencente a quem de direito, com uma área total de 11.703,64m<sup>2</sup>, com perímetro no vértice **E1**, de coordenadas **N 8.579.302,709 m** e **E 453.353,080 m**, com os seguintes azimutes e distâncias, discriminadas em UTM – SIRGAS 2000:

272°40'40" e 2,66 m até o vértice **E2**, de coordenadas **N 8.579.302,833 m** e **E 453.350,427 m**;  
262°36'34" e 49,61 m até o vértice **E3**, de coordenadas **N 8.579.296,451 m** e **E 453.301,224 m**;  
341°22'30" e 10,64 m até o vértice **E4**, de coordenadas **N 8.579.306,538 m** e **E 453.297,825 m**;  
243°11'22" e 16,38 m até o vértice **E5**, de coordenadas **N 8.579.299,150 m** e **E 453.283,206 m**;  
345°58'32" e 9,54 m até o vértice **E6**, de coordenadas **N 8.579.308,404 m** e **E 453.280,895 m**;  
352°53'04" e 15,02 m até o vértice **E7**, de coordenadas **N 8.579.323,305 m** e **E 453.279,035 m**;  
353°24'11" e 31,03 m até o vértice **E8**, de coordenadas **N 8.579.354,128 m** e **E 453.275,470 m**;  
352°36'10" e 10,94 m até o vértice **E9**, de coordenadas **N 8.579.364,973 m** e **E 453.274,062 m**;  
352°58'13" e 29,12 m até o vértice **E10**, de coordenadas **N 8.579.393,876 m** e **E 453.270,498 m**;  
359°35'45" e 20,49 m até o vértice **E11**, de coordenadas **N 8.579.414,362 m** e **E 453.270,353 m**;  
5°28'12" e 10,48 m até o vértice **E12**, de coordenadas **N 8.579.424,795 m** e **E 453.271,352 m**;  
7°39'15" e 10,00 m até o vértice **E13**, de coordenadas **N 8.579.434,705 m** e **E 453.272,684 m**;  
34°47'15" e 3,76 m até o vértice **E14**, de coordenadas **N 8.579.437,797 m** e **E 453.274,832 m**;  
71°14'50" e 3,98 m até o vértice **E15**, de coordenadas **N 8.579.439,077 m** e **E 453.278,602 m**;  
104°50'39" e 32,04 m até o vértice **E16**, de coordenadas **N 8.579.430,869 m** e **E 453.309,569 m**;

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

113°35'41" e 13,23 m até o vértice **E17**, de coordenadas **N 8.579.425,576 m** e **E 453.321,689 m**;  
123°29'27" e 14,99 m até o vértice **E18**, de coordenadas **N 8.579.417,304 m** e **E 453.334,190 m**;  
133°24'54" e 12,32 m até o vértice **E19**, de coordenadas **N 8.579.408,834 m** e **E 453.343,142 m**;  
145°46'02" e 14,52 m até o vértice **E20**, de coordenadas **N 8.579.396,834 m** e **E 453.351,308 m**;  
154°41'38" e 11,77 m até o vértice **E21**, de coordenadas **N 8.579.386,195 m** e **E 453.356,338 m**;  
155°20'30" e 21,98 m até o vértice **E22**, de coordenadas **N 8.579.366,216 m** e **E 453.365,510 m**;  
151°32'15" e 25,75 m até o vértice **E23**, de coordenadas **N 8.579.343,578 m** e **E 453.377,782 m**;  
162°35'38" e 23,52 m até o vértice **E24**, de coordenadas **N 8.579.321,132 m** e **E 453.384,819 m**;  
162°55'38" e 23,73 m até o vértice **E25**, de coordenadas **N 8.579.298,443 m** e **E 453.391,787 m**;  
277°07'00" e 25,57 m até o vértice **E26**, de coordenadas **N 8.579.301,611 m** e **E 453.366,416 m**;  
274°42'24" e 13,38 m até o vértice **E1**, de coordenadas **N 8.579.302,709 m** e **E 453.353,080 m**;  
chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Castro Alves a promover a desapropriação, bem como as obras que se fizerem necessárias, no referido imóvel, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para permitir a construção de uma unidade escolar.

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente, em razão do Princípio da Supremacia do Interesse Público, a desapropriação autorizada no artigo 1º deste decreto, para o fim do disposto no artigo 15, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação, autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria ou oriundas de convênios com outros entes federativos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castro Alves/BA, 19 de março de 2018.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BQOSKDOZSOBF9C0FAOZEQ

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL